

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE
FUND**

CNPJ nº 08.924.783/0001-01

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2016**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 13 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Realizada nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), publicada ainda no website da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”) (www.btgpactual.com).
- 3. PRESENÇA:** Compareceram os Cotistas representando 11,55% do total das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário – FII BTG Pactual Corporate Office Fund (“Fundo”), conforme assinaturas no Livro de Presenças. Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Daniel Rodrigues Bravo Caldeira; e Secretária: Manuela Siqueira Aguiar Precaro.

4. ORDEM DO DIA:

Aprovação da adaptação do regulamento do Fundo (“Regulamento”) à Instrução CVM 571 de 25 de novembro de 2015, que alterou a Instrução CVM 472, nos seguintes termos:

A. A alteração ou inclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

§ 1º - Os poderes constantes deste artigo são outorgados à ADMINISTRADORA pelos condôminos do FUNDO, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no boletim de subscrição e/ou mediante a assinatura aposta pelo cotista no termo de adesão a este Regulamento.”

“Art. 11 - A ADMINISTRADORA manterá departamento técnico habilitado para prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários, ou poderá contratar tais serviços externamente, às expensas do FUNDO.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atribuições a ADMINISTRADORA poderá contratar, às expensas do FUNDO:

(...)

III. Distribuição de cotas; e

IV. Formador de mercado para as cotas do FUNDO.”

“Art. 12 - A ADMINISTRADORA deverá prover o FUNDO com os seguintes serviços, seja prestando-os diretamente, hipótese em que deve estar habilitado para tanto, ou indiretamente:

I. Manutenção de departamento técnico habilitado a prestar serviços de análise e acompanhamento de projetos imobiliários;

II. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários;

III. Escrituração de cotas;

IV. Custódia de ativos financeiros;

VI. Auditoria independente; e

V. Gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

§ 1º - Sem prejuízo da possibilidade de contratar terceiros para a administração dos imóveis, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários do FUNDO compete exclusivamente à ADMINISTRADORA, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do FUNDO.

§ 2º - É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% do patrimônio líquido do FUNDO, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 3º - Os serviços de gestão dos valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO só são obrigatórios caso o fundo invista parcela superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários.”

“Art. 14 [...]

§ 1º - O FUNDO manterá contrato com instituição depositária devidamente credenciada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas, que emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das cotas e a qualidade de condômino do FUNDO.

“Art. 16 [...]

§ 2º - Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados tanto às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de cotas do FUNDO.

“Art. 18 [...]

Parágrafo Único - A integralização em bens e direitos deve ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08, e aprovado pela Assembleia Geral de cotistas, bem como deve ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da subscrição.”

“Art. 22 [...]

§ 1º - O FUNDO não participará obrigatoriamente das assembleias de detentores de títulos integrantes da carteira do FUNDO que contemplem direito de voto ou das assembleias das sociedades nas quais detenha participação ou de condomínios de imóveis integrantes do seu patrimônio.

§ 2º- Não obstante o acima definido, a ADMINISTRADORA acompanhará todas as pautas das referidas assembleias gerais e, caso considere, em função da política de investimento do FUNDO, relevante o tema a ser discutido e votado, a ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, poderá comparecer e exercer o direito de voto.

§ 3º- A ADMINISTRADORA poderá delegar ao Gestor de Investimento do FUNDO, se houver, o poder de voto referido no parágrafo anterior.”

Art. 26 - A ADMINISTRADORA receberá por seus serviços uma taxa de administração composta de: (a) valor equivalente a 0,250% (duzentos e cinquenta milésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor patrimônio líquido do FUNDO que integrem o patrimônio do Fundo no último dia útil do mês imediatamente anterior ao mês de seu pagamento (“Base de Cálculo da Taxa de Administração”) e que deverá ser pago diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do Fundo; (b) valor equivalente a 1,50% a.a. (um e meio por cento) atualizado anualmente segundo a variação do IGPM/FGV sobre o valor de mercado do FUNDO, a ser calculado e provisionado diariamente, sendo que o valor de mercado do FUNDO em cada data será obtido pela multiplicação do número de cotas emitidas e integralizadas do FUNDO naquela data pelo valor médio do dia de negociação da cota do FUNDO no mercado secundário em bolsa de valores, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, incluído na remuneração da administradora, mas a ser pago a terceiros, nos termos do artigo 29 e do §4º deste artigo, deste Regulamento; e (c) valor variável aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO, incluído na remuneração do administrador e a ser pago a terceiros.

Art. 41 - O FUNDO poderá ter até 3(três) representantes dos cotistas, a serem eleitos e nomeados pela Assembleia Geral, com prazos de mandato de 1 (um) ano, observado o prazo do § 3º abaixo, para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos:

§ 3º - Os representantes de cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral Ordinária do FUNDO, permitida a reeleição.

B. A exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original: 10 e 49.

C. Manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

D. Em razão das alterações acima descritas, autorização à Administradora para tomar todas as medidas para implementá-las, incluindo os ajustes necessários às numerações dos artigos, parágrafos, alíneas, incisos, referências cruzadas e formatação do texto do Regulamento, bem como a consolidação do Regulamento na forma da minuta constante da página da rede mundial do Fundo, no seguinte endereço:

<https://www.btgpactual.com/home/AssetManagement.aspx/FundosInvestimentoImobiliario>

5. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora deu início à Assembleia, questionando aos presentes se havia algum cotista impedido de votar, ou em conflito de interesses com as matérias da ordem do dia, e esclareceu que o voto de cotistas impedidos ou em conflito de interesses não poderia ser computado. Nenhum cotista se declarou impedido ou em conflito de interesses.

6. DELIBERAÇÕES:

Após esclarecimentos iniciais, deu-se início à discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e os cotistas deliberaram:

- (i) Por maioria de votos válidos dos presentes, não aprovar a alteração ou inclusão dos artigos do Regulamento do Fundo, para que passem a vigorar com a redação que consta na letra A do item 5 “Ordem do Dia” da presente Ata.

O representante do Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A. e Credit Suisse Hedging Griffo Serviços Internacionais S.A. justificou a não aprovação em razão da sua não concordância com a maneira de cobrança da remuneração da Administradora, descrita no art. 26 do Regulamento do Fundo, por entender não serem aplicáveis em linha com a regulamentação vigente, além disso, tais representantes frisaram que a cobrança sobre o valor de mercado beneficiaria um melhor alinhamento com os investidores do Fundo.

A Administradora esclareceu que a alínea “c” do art. 26 do Regulamento do Fundo (escrituração) não estava em votação pois não estaria sendo alterada em relação ao Regulamento atualmente vigente do Fundo, bem como faz parte da remuneração da Administradora mas é parcela paga a terceiros, o que devidamente autorizado pela regulamentação em vigor. Além disso, esclareceu que a manutenção da remuneração ainda que o Fundo faça parte de índice de mercado (como o IFIX) é objeto do item (iii) da ordem do dia e não do presente item (i). Ainda assim, o representante acima citado manteve a reprovação deste item da ordem do dia.

A outra cotista que votou contra também o fez por não ser favorável à forma de remuneração da Administradora, o que em sua opinião deveria ser uma votação separada.

- (ii) Por maioria de votos válidos dos presentes, porém não atingidos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo aprovar a exclusão dos seguintes artigos do Regulamento do Fundo, considerando a numeração original: 10 e 49.

O representante do Mesquita Pereira, Marcelino, Almeida, Esteves Advogados, como procurador de 2 cotistas do Fundo, votou contra a esta ordem do dia por não concordar com a exclusão do art. 49 do Regulamento do Fundo.

(iii) Por maioria de votos válidos dos presentes, não aprovar a manutenção da forma de cálculo e pagamento da taxa de administração, ainda que o Fundo passe a integrar índice de mercado, nos termos do § 4º do art. 36 da Instrução CVM 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

(iv) Este item foi considerado prejudicado.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia geral pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi pelos presentes assinada, que autorizaram seu registro com omissão das assinaturas.

São Paulo, 13 de outubro de 2016.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Daniel Rodrigues Bravo Caldeira
Presidente

Manuela Siqueira Aguiar Precaro
Secretária